



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 039/2021 – GAB/SEMUSA

À Secretaria Municipal de Administração e FinançasA/C: David

Barbosa Cordeiro

São João da Ponta, 11 de março de 2021.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO MATERIAL

Caríssimo Secretário,

Dado o atual cenário de calamidade de saúde provocado pelo Sars-coV-2 – novo coronavírus – solicitamos a Vossa Senhoria a compra do item abaixo relacionado para dar continuidade às medidas sanitárias de prevenção, com o intuito de resguardar a saúde dos munícipes. Segue anexado a este documento, plano de contingência ao avanço do Coronavírus/Covi-19.

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Teste rápido Sorológico para Covid-19 IgG/IgM	UND	1.000

A aquisição de Testes Rápidos para detecção de anticorpos IGG E IGM para diagnóstico de COVID-19, atenderão as necessidades URGENTE da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA, assim como sumariamente se descreve a justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos testes rápidos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a pandemia do Corona virus e a necessidade de se verificar o diagnóstico do COVID-19, para melhor atender os pacientes sintomáticos respiratórios. Portanto, a aquisição dos testes deverá ser em CARÁTER DE URGÊNCIA para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Levando em consideração





PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

que a situação de emergência em nível internacional (Pandemia), e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência em Saúde com Testes rápidos para detecção do novo Corona Vírus.

O diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por Leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, e, para tanto, os testes rápidos para COVID-19 é que podem dar este resultado quanto ao diagnóstico aos usuários do SUS, que tenha sintomas sugestivos.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria de Saúde, no sentido de aos usuários do SUS e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONA VÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

Para tanto, justifica-se a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Para garantir a qualidade dos produtos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde São João da Ponta/PA, todos os testes deveram ter registro da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. E também especificar no seu rótulo a data de validade e sua posologia.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)





PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dada urgência da situação, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de testes rápidos para COVID-19, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta/PA neste período de pandemia.

Atenciosamente,


Ana Paula da Costa Silva
Sec. Mun. de Saúde de São João da Ponta
CPF: 3917.686.872-49
Port. nº 015/2021 PMSJP

Ana Paula da Costa Silva

Secretária Municipal de Saúde

